



RONDÔNIA

■ ■ ■

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

TERMO

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90296/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.005570/2024-31

Objeto: Aquisição de Veículo tipo AIF - Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio, de acordo com as condições, do termo de referência

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 114/2025/SUPEL/GAB, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no item 01 pelas empresas: **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO**, CNPJ n.º 03.093.776/0010-82 e **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.266.554/0001-10, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

DA ADMISSIBILIDADE

No presente caso, as empresas recorrentes interpuseram recurso administrativo em face do resultado da licitação, apresentando suas razões recursais dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/21. Conforme prevê o artigo 165 da referida legislação, a interposição do recurso deve ocorrer no prazo de 3 dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ao analisar os autos, verifica-se que as recorrentes protocolaram suas manifestações dentro do prazo. Além disso, a documentação apresentada atende aos requisitos formais exigidos pela lei, sendo assim admissível.

Dessa forma, considerando a regularidade do procedimento e o atendimento aos prazos legais, reconhece-se a admissibilidade dos recursos administrativos interpostos, prosseguindo-se, portanto, na análise do mérito das razões apresentadas pela recorrente.

DA SÍNTESE DO RECURSO - ITEM 1 - MANUPA COMERCIO (0061170237)

O recurso administrativo apresentado pela empresa **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI**, foi interposto no item 1, no âmbito do Pregão Eletrônico nº

90296/2024/SUPEL/RO, visando contestar a **habilitação da empresa NRTT - Soluções e Serviços Ltda.** A recorrente inicia sua manifestação destacando a **tempestividade** do recurso, ressaltando que o prazo para interposição se encerraria apenas em 06/06/2025, o que garantiria o seu regular recebimento pela comissão de licitação.

A **empresa Manupa** se apresenta como uma fornecedora experiente no ramo de vendas para o setor público, com mais de 20 anos de atuação. No mérito, a recorrente alega que a empresa **NRTT não atendeu integralmente às exigências do edital**, especialmente quanto ao **ano/modelo do veículo** e à **ausência do sistema de assistência de frenagem de emergência**, ambos critérios expressamente exigidos no **Termo de Referência** do certame. Segundo a recorrente, o veículo oferecido pela empresa habilitada – **Fiat Titano Endurance – não poderia ser considerado válido**, pois foi descontinuado em 2024, não existindo, portanto, modelos fabricados no ano da compra (2025), conforme exigência editalícia de que o veículo seja, no mínimo, ano/modelo **2025/2025**.

Além disso, a recorrente destaca que o modelo ofertado não possui o sistema de assistência em frenagem de emergência, o que **configura descumprimento técnico grave**, gerando, segundo a Manupa, **vício insanável**. A empresa ainda argumenta que aceitar a proposta da NRTT fere o **princípio da isonomia**, uma vez que permitiria vantagem competitiva indevida, dado que o modelo ofertado possui preço significativamente inferior, justamente por não atender aos requisitos técnicos exigidos.

O recurso também enfatiza que a **licitação pública visa atender ao interesse público**, devendo, portanto, garantir **igualdade entre os licitantes e cumprimento integral das exigências do edital**, sob pena de violação aos princípios que regem a Administração Pública, como **legalidade, impensoalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório**. O edital, segundo a recorrente, tem força de lei entre as partes, e qualquer flexibilização das regras nele contidas comprometeria a segurança jurídica e a isonomia do certame.

Ao final, a empresa **Manupa requer**: (1) o **reconhecimento da tempestividade e recebimento do recurso com efeito suspensivo**; (2) o **julgamento procedente do recurso**, com a consequente **desclassificação da empresa NRTT - Soluções e Serviços Ltda.**; e (3) caso alguma das solicitações não seja acolhida, que o recurso seja **encaminhado à autoridade superior para reexame**.

Não houve o registro de Contrarrazões ao recurso.

DA SÍNTESE DO RECURSO - ITEM 1 - AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO (0061170149)

O recurso administrativo foi apresentado pela empresa **Autovema Motors Comércio de Camionetas Ltda**, relativo ao item 1, e visa contestar a habilitação da empresa **NRTT - Soluções e Serviços Ltda.**

No recurso, a Autovema aponta que o veículo ofertado pela empresa habilitada, modelo **Fiat Titano Volcano Turbodiesel AT 4x4**, não cumpre uma exigência fundamental do edital e do Termo de Referência: a presença do **sistema de assistência em frenagem de emergência**. Segundo a empresa recorrente, o edital especifica claramente que o veículo deve contar com esse sistema, que é considerado essencial para a segurança nas operações dos Bombeiros, especialmente em atividades fora de estrada e em situações de combate a incêndios florestais.

A Autovema descreve acerca da importância técnica desse sistema, conhecido como **Brake Assist System (BAS)**, que auxilia o motorista na frenagem de emergência ao garantir maior pressurização

do sistema hidráulico de freios, mesmo que o pedal não seja pressionado com a força necessária. A empresa esclarece que, após consulta ao manual do fabricante e ao site oficial da Fiat, o veículo ofertado não possui esse sistema, contando apenas com freios ABS com distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD), o que não supre a exigência do edital.

Diante desses fatos, a empresa Autovema solicita a **desclassificação da NRTT - Soluções e Serviços Ltda**, pois o veículo apresentado não atende ao requisito técnico previsto no termo de referência, configurando descumprimento das condições da licitação e risco à segurança operacional do Corpo de Bombeiros.

Não houve o registro de Contrarrazões ao recurso.

DA ANÁLISE

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com as determinações legais, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência, bem como ao julgamento objetivo e vinculação ao Instrumento convocatório, bem como os demais princípios que lhe são correlatos.

As formalidades descritas no instrumento convocatório foram alinhadas ao Termo de Referência, e devem ser cumpridas, sem que se deixe de observar, contudo, os fins a que se destinam, assim, excessos de rigorismo não podem afastar competidores e prejudicar os usuários.

Deve-se, portanto, afastar as exigências inúteis ou excessivas que possam diminuir o caráter competitivo do certame, possibilitando à Administração a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, passamos a expor.

De início, informamos que o processo foi encaminhado à **Seção de Compras do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO**, visando subsidiar a decisão do Pregoeiro de forma fundamentada, considerando que a argumentação apresentada pelas partes é estritamente técnica, relativa ao objeto.

A análise técnica se concentra na verificação detalhada dos aspectos técnicos discutidos pelas licitantes, com o objetivo primordial de assegurar que todas as deliberações sejam tomadas em conformidade com os princípios administrativos e o ordenamento jurídico vigente. É imperativo que a decisão final preserve a transparência, a igualdade de condições entre os concorrentes e o interesse público, pilares essenciais da administração pública.

As manifestações de ambas as partes foram avaliadas com base nos fundamentos apresentados e na documentação que integra o processo licitatório, incluindo o edital, o Termo de Referência e os registros constantes no sistema eletrônico de licitações. A análise técnica considerou os argumentos das partes em confronto com os princípios aplicáveis às licitações públicas, especialmente os vinculados ao edital, isonomia entre os licitantes e competitividade.

Nesse sentido, importa mencionar o teor da **Resposta - Despacho 0061487818 CBM-CPOFCOMPRASe - Seção de Compras:**

"De: CBM-CPOFCOMPRASe

Para: SUPEL-COSEG

Processo N°: 0004.005570/2024-31

Assunto: **Análise de Recurso.**

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 2764/2025/SUPEL-COSEG 0061170806, no qual solicita manifestação técnica, quanto às razões recursais apresentadas pelas empresas AUTOVEMA MOTORS e MANUPA COMERCIO, no item 01, a fim de subsidiar a decisão deste Pregoeiro em Substituição.

Conforme Despacho 0061281347 do Centro de Manutenção da Diretoria de Logística do CBMRO, segue as seguintes análises dos recursos apresentados:

RECURSO	MANIFESTAÇÃO
Recurso ITEM 1 - AUTOVEMA MOTORS COMERCIO (0061170149)	<p>Após análise da ficha técnica em anexo (id 0059178298), do veículo FIAT TITANO ENDURANCE 2.2 MT DIESEL, não foi identificado o "Sistema de Assistência de Frenagem de Emergência", requisito expressamente previsto no Termo de Referência (ID 0054878779) - NÃO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.</p>
Recurso ITEM 1 - MANUPA COMERCIO (0061170237)	<p>Quanto ao questionamento relacionado ao "ano/modelo correspondente ao ano da compra ou superior", esclarecemos que o tema já foi devidamente tratado no Despacho (ID 0060452095), onde evidência a ausência de documentos comprobatório da descontinuidade de fabricação do veículo FIAT TITANO ENDURANCE 2.2 MT DIESEL, deste modo, pelos princípios da isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade não podemos desclassificar a empresa por esse motivo.</p> <p>Quanto ao questionamento relacionado ao "sistema de assistência de frenagem de emergência", informo não foi encontrado em suas especificações (id 0059178298) do veículo FIAT TITANO ENDURANCE 2.2 MT DIESEL", conforme exigido no Termo de Referência (ID 0054878779) - NÃO ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.</p>

Desta forma, restituo os autos com as análises dos recursos apresentados para providências cabíveis e prosseguimento dos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, data e hora da assinatura eletrônica.

JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Portaria nº 668 de 11/06/2024 - DOE nº 108/2024

WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO"

Com base na análise dos recursos administrativos e no parecer técnico apresentado, especialmente considerando o princípio da **autotutela administrativa**, que confere à Administração o dever e a prerrogativa de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou vício, impõe-se a necessidade de reavaliar o ato de habilitação da empresa **NRRT - Soluções e Serviços Ltda.**, para o item **01**, no Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO.

Com base na manifestação da Unidade Requisitante, foi constatado, conforme a ficha técnica do veículo **FIAT TITANO ENDURANCE 2.2 MT DIESEL** (Id. 0059178298), que o mesmo

não atende ao requisito obrigatório do Termo de Referência (Id. 0054878779) referente à presença do "sistema de assistência de frenagem de emergência", item fundamental para a segurança operacional do objeto licitado.

Ainda que a questão relativa ao ano/modelo tenha sido analisada em despacho anterior (Id. 0060452095), no qual não se identificou prova da descontinuidade do modelo ofertado, o não atendimento ao sistema de assistência de frenagem não pode ser ignorado, pois compromete a conformidade do objeto e viola o princípio da vinculação ao edital, que assegura a isonomia e a legalidade do certame.

Diante disso, em observância ao princípio da autotutela e visando resguardar a legalidade, a moralidade, a imparcialidade e a segurança jurídica, **procedo com a revisão do ato de habilitação da empresa NRTT**, com a consequente **desclassificação da referida proposta** por não atender às especificações técnicas do edital. Por consequência, o processo licitatório retornará à **fase de julgamento das propostas**, a fim de que seja feita nova avaliação dos demais concorrentes, respeitando-se a ordem classificatória e os demais preceitos legais.

Tal medida se faz necessária para garantir a regularidade do certame, a observância das normas legais e o atendimento pleno dos interesses públicos envolvidos na aquisição.

DA DECISÃO

Diante da análise técnica realizada e considerando o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto à exigência do **sistema de assistência de frenagem de emergência**, requisito não atendido pelo veículo ofertado pela empresa **NRTT - Soluções e Serviços Ltda**, fica evidenciada a inobservância das especificações obrigatórias do instrumento convocatório.

Assim, **dá-se provimento aos recursos interpostos pelas empresas MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI e AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA**, com a consequente **desclassificação da empresa NRTT - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para o item 1 do certame**, por inobservância às exigências técnicas do edital.

Dessa forma, **determino o retorno do Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO à fase de julgamento das propostas**, a ser realizada no dia **04 de julho de 2025, às 10h00min.** (horário de Brasília-DF).

Porto Velho, 30 de junho de 2025.

Thales Silva Souza

Pregoeiro Substituto da Comissão de Segurança Pública

Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 30/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061646102** e o código CRC **2EFC7AFC**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.005570/2024-31

SEI nº 0061646102